



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Presencial nº 84/2021-PMRBI

Impugnante: Quark Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa Quark Engenharia Ltda, em face do edital da Licitação Pregão Presencial nº 84/2021-PMRBI, que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A referida impugnação foi recebida no dia 22/10/2021, às 15:42horas, portanto, enviado de forma intempestiva.

### II – DOS FATOS

A recorrente requer modificação do edital nos seguintes termos:

- a) O acolhimento da presente Impugnação, por ser tempestiva;
- b) A retificação das especificações técnicas de modo que elimine qualquer restrição técnica e direcionamento, respeitando os princípios que regem o processo licitatório;
- c) Caso esta r. Administração não entenda pelo direcionamento, que seja indicado quais marcas/modelos além da mencionada atende fielmente os descritivos técnicos;
- d) Caso esta r. Administração entenda que os produtos direcionados possuem técnicas específicas e que não podem ser atendidas por outra

ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703  
077703972

Assinado de  
forma digital por  
ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703  
972  
Dados: 2021.10.25  
15:58:10 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



marca/fabricação, que estes sejam justificados tecnicamente pela escolha;

**III – MANIFESTAÇÃO**

O pedido de impugnação foi encaminhado à secretaria requisitante para conhecimento, sendo que a resposta ora expedida pelo Sr. Pregoeiro é com base nas informações repassadas pela secretaria requisitante.

**IV – DÁ ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

**a) Prazo de garantia**

À Administração visando a economicidade está solicitando garantia de 6 anos, já que a previsão de retorno de investimento e de igual tempo, e como mencionado pela Impugnante, a Portaria nº 20 do INMETRO estabelece que a fabricante deve oferecer no MÍNIMO garantia de 5 anos não máxima.

Como a solicitação de garantia não é uma grandeza mecânica ou elétrica que é necessário possuir ensaios em laboratórios, todas as fabricantes possuem a capacidade de oferecer uma garantia deste tempo.

A Administração não pode entrar na esfera privada na relação entre o potencial licitante e o seu fornecedor.

Como já mencionado a Administração está visando somente a economicidade ao exigir este tempo de garantia, já que o custo de manutenção da iluminação pública reduzirá no mesmo tempo de retorno de investimento.

**b) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica**

O presente certame licitatório visa tão somente registrar preços para uma possível eventual aquisição de luminárias públicas de LED, não obrigando assim, a Administração a contratar com o vencedor do certame.

**ROBERTO JOSE**  
KWAPIS:94077703  
077703972

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE KWAPIS:94077703 972  
Dados: 2021.10.25 15:58:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Ao exigir atestado de capacidade técnica estaria frustrando o caráter competitivo da licitação, já que a Administração sequer sabe se irá contratar ou qual quantidade irá contratar. Além de que o nível de complexidade para substituir luminárias é baixo.

No entanto, entendemos que a empresa vencedora e seu responsável técnico devam possuir registro na entidade competente, no caso CREA, desta forma a Administração terá a certeza que irá contratar empresas legalmente habilitadas a prestarem o serviço, não restringindo assim a ampla participação e obtenção da proposta mais vantajosa.

**c) Quanto as marcas e modelos**

De modo a comprovar que há competição no mercado com o descritivo proposto, apresentamos alguns fabricantes que atendem este termo de referência, evidenciando assim, que não há configuração de direcionamento no certame.

- 1) Optimus Technology.
- 2) ESB Light.
- 3) Eletro Zagonel Ltda.
- 4) Reeme Repuxac;:ao e Metalurgica Ltda.
- 5) Aludax
- 6) Demape
- 7) Ledstar
- 8) Masterled

Fonte da pesquisa - ao site do INMETRO

<http://inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

**V – CONCLUSÃO**

**ROBERTO**  
**JOSE**  
**KWAPIS:94**  
**077703972**

Assinado de  
forma digital por  
ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703  
972  
Dados: 2021.10.25  
15:58:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CŊNHEÇŊ** a impugnaçŊo apresentada pela empresa, para no **MÉRITO**, **negar-lhe PROVIMENTO**, por entender que as justificativas sŊo suficientes para manter inalterados os termos do edital, estando coerentes e consoantes com os princípios constitucionais relativos a mat ria.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 25 de outubro de 2021.

**ROBERTO JOSE**  
**KWAPIS:94077703972**  
Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE KWAPIS:94077703972  
Dados: 2021.10.25 15:59:05 -03'00'  
ROBERTO JOS  KWAPIS  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:3334817

0915

Assinado de forma digital

por SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Dados: 2021.10.25

16:04:11 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal